

ACORDO COLETIVO DE 2025 A 2027 - INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.

São partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília — Presidente Juscelino Kubitschek, Área Especial Mezanino, Lago Sul, Brasília — DF, CEP 71608-900, inscrita no CNPJ sob nº 15.559.082/0001-86 e Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.608.161/001-77, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, na forma do seu Estatuto Social, doravante CONCESSIONÁRIA e o SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, inscrito no CNPJ sob o nº 59.945.154/0001-54, neste ato representado pelo presidente MARCELO TAVARES DE MOURA, inscrito no CPF nº 170.738.828-83, VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES, diretor jurídico, inscrito no CPF nº 695.621.131-91, que entre si tem justo e acordado firmar o presente instrumento a se reger pelas cláusulas que se seguem.

CAPÍTULO I – DA TRANSIÇÃO

CLÁUSULA 1 – DO DIREITO PERSONALÍSSIMO

- i. Considerando a licitação promovida pela Agência Nacional de Aviação Civil ("ANAC") nos termos do edital de leilão em 02/2011, que desestatizou a prestação dos serviços públicos de administração aeroportuária;
- ii. Considerando que a CONCESSIONÁRIA assumiu a concessão do serviço de ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do complexo aeroportuário no dia 15 de novembro de 2012;
- iii. Que este é o acordo coletivo de trabalho firmado entre as partes;
- iv. Que a CONCESSIONÁRIA foi constituída especificamente para a finalidade decorrente do edital de licitação firmado em 14 de junho de 2012;
- v. Que o contrato de concessão do Aeroporto Internacional de Brasília determinou que fossem assegurados aos empregados oriundos dos quadros de empregados da INFRAERO; condições de trabalho equivalentes àquelas existentes ao tempo do vínculo de emprego com a INFRAERO;
- vi. Que as partes comungam do interesse que essa transição não acarrete perda de direitos adquiridos destes trabalhadores oriundos dos quadros de empregados da INFRAERO;
- vii. Que a Constituição Federal e a CLT, especialmente o artigo 611-A, privilegiam a negociação coletiva e autocomposição de interesses como melhor fonte de direito para a solução das relações de trabalho entre Empregados e Empresa;

Resolvem as partes instituir, ADICIONAL PERSONALÍSSIMO, dando cumprimento à equivalência prevista no contrato de concessão acima referido, exclusivamente, para os empregados que mantinham, no dia imediatamente anterior à data de sua admissão na CONCESSIONÁRIA, vínculo de emprego com a INFRAERO, que será pago pela CONCESSIONÁRIA a referido empregados as verbas abaixo descritas, quando for o caso, até então recebidas pelos empregados quando do seu vínculo empregatício com a INFRAERO:

- i. Gratificação de função; no mesmo valor recebido pelo empregado, da INFRAERO;
- ii. Adicional de tempo de serviço, no mesmo valor recebido pelo empregado, da INFRAERO, adicional de tempo de serviço, no mesmo valor recebido pelo empregado, da INFRAERO acrescido de 17% (dezesete por cento) aplicados sobre o valor percebido de adicional por tempo de serviço na data da transferência para a CONCESSIONÁRIA;
- iii. Adicional de incentivo ao estudo, no mesmo valor por ele percebido da INFRAERO.
- iv. Diferença de valor de adicional de férias (abono pecuniário de férias), que será o resultado da aplicação de 1/12 avos de 18% (dezoito por cento) sobre o mesmo valor base praticado pela Infraero. Este cálculo será realizado através da aplicação do percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração utilizada pela INFRAERO como base de cálculo de férias. Este adicional, a ser pago mensalmente, será considerado para o Cálculo das férias, décimo terceiro salário, FGTS, quaisquer adicionais, horas extras e demais consectários legais; e será corrigido nos mesmos percentuais que forem adotados para a correção dos salários da categoria, quer por força de sentença normativa, acordo e/ou convenção coletiva de trabalho, quer em decorrência de reajuste espontâneo;
- v. Manutenção do Plano de Previdência Complementar Fechado da INFRAPREV, nos termos e condições estabelecidos no contrato de concessão.

CAPÍTULO II – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 2 – DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário mensal dos aeroportuários será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo 1º – A ocorrência de alteração na legislação vigente, mais favorável para o empregado, na vigência deste acordo coletivo de trabalho, será adotada automaticamente pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 2º – A empresa realizará adiantamento de salário até o décimo quinto dia do mês de referência do pagamento, o empregado poderá optar por não receber este adiantamento, desde que solicite expressamente por meio de formulário próprio.

CLÁUSULA 3 – REAJUSTE SALARIAL

Os salários acima do piso em 30/04/2025 serão reajustados em 5,53% (por cento) a partir do dia 1º maio de 2025.

CLÁUSULA 4 – PISO SALARIAL

A partir do dia 1º de maio de 2025, fica assegurado aos empregados abrangidos por este acordo o piso salarial mensal de R\$ 2.244,49 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo 1º: O piso salarial não se aplica aos aprendizes, estagiários e part-times.

CAPÍTULO III – DAS VANTAGENS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 5 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário será paga automaticamente no mês de julho a todos os(as) empregados(as) abrangidos(as) pelo presente Acordo Coletivo, desde que não tenham optado por recebê-la antecipadamente por ocasião das férias.

Parágrafo 1º - Fica garantido ao(à) empregado(a) o direito de solicitar a antecipação da referida parcela no momento da programação de férias, conforme previsto na legislação vigente, mediante requerimento formal.

Parágrafo 2º - Os(as) empregados(as) admitidos(as) após o mês de referência estabelecido nesta cláusula, receberão a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário no mês de novembro, conforme determina a legislação vigente. Eventuais diferenças decorrentes de reajuste salarial oriundas da data-base também serão pagas de forma proporcional também em novembro, observando-se a data de admissão do(a) empregado(a).

CLÁUSULA 6 - INCORREÇÕES NO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A partir do recebimento do salário, o colaborador terá 72h para realizar a conferência do seu demonstrativo de pagamento e em casos de incorreções de valores no processamento da folha de pagamento, inclusive os benefícios concedidos, a CONCESSIONÁRIA assegurará o reembolso ao aeroportuário prejudicado, desde que, registre o ocorrido através da Infranet, onde consta a Central de Serviços. O pagamento será acordado diretamente com o funcionário. Passado o prazo de 72h, o colaborador dá como quitado os valores mensais.

Parágrafo Único - A parcela da remuneração do (a) aeroportuário (a) paga indevidamente será recolhida à CONCESSIONÁRIA a partir da próxima data de pagamento dos salários, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração do mês.

CLÁUSULA 7 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento das horas extras trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, e com o adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhadas nos domingos, feriados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

Parágrafo 1º – A jornada de trabalho poderá ser prorrogada em até 02 (duas) horas diárias, salvo nos casos defesos por lei.

Parágrafo 2º – Os empregados que trabalham em escala terão as horas extraordinárias remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) quando trabalhadas nos dias considerados de trabalho normal, e com o adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhadas em feriados e de folga, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

Parágrafo 3º – As horas extras, com os adicionais acima citados, serão lançadas em um sistema de compensação de horas, para futura compensação ou pagamento, conforme cláusula nº 27 do presente acordo.

Parágrafo 4º – O aeroportuário convocado pela CONCESSIONÁRIA para participar de reuniões ou treinamentos exigidos para o exercício de suas atividades, fora do horário de trabalho, fará jus ao pagamento do período que efetivamente participar do evento, como horas extras, nos mesmos percentuais estabelecidos nesta cláusula ou poderão ser contabilizadas no sistema de compensação, respeitados os intervalos de descanso de 11 (onze) horas entre uma e outra jornada de trabalho, sem descaracterizam de escalas

Parágrafo 5º – O valor da hora extra será considerado para efeito de pagamento da remuneração das férias e do 13º salário, proporcional aos meses de recebimento nos respectivos períodos aquisitivos.

Parágrafo 6º – Ao aeroportuário convocado pela CONCESSIONÁRIA para realizar exames médicos laboratoriais e/ou clínicos, fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento das horas de duração dos respectivos exames, como horas extras, observados os mesmos índices e dias previstos no *caput* e respeitado o intervalo de descanso de 11 (onze) horas entre uma e outra jornada de trabalho, sem descaracterizam de escalas

Parágrafo 7º – A supressão pela CONCESSIONÁRIA do trabalho em horas extras prestadas com habitualidade durante pelo menos 01 (um) ano assegurará ao aeroportuário o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação do serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas extras efetivamente trabalhadas dos últimos 12 (doze) meses multiplicada pelo valor das horas extras do dia da supressão.

Parágrafo 8º – Aos aeroportuários que trabalham em regime de escala e retornarem de curso, reciclagem e viagem a trabalho, deverão ter 01 (uma) folga antes de assumir a escala.

Parágrafo 9º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá vale-refeição ao aeroportuário nos dias em que este excepcionalmente prorrogar sua jornada de trabalho em 02 (duas) ou mais horas de trabalho extraordinário observado o seguinte:

- a. Quando o aeroportuário prorrogar a sua jornada de trabalho por 02 (duas) horas ou mais, até 03 (três) horas de sua jornada de trabalho, o valor de cada vale-refeição será de 50% (cinquenta por cento) do valor facial deste, conforme o programa de alimentação;
- b. Quando o aeroportuário prorrogar sua jornada de trabalho além de 03 (três) horas de sua jornada de trabalho, o valor de cada vale-refeição será igual ao valor facial deste, conforme programa de alimentação;

- c. Os vale-refeição de que trata esta cláusula serão entregues ao aeroportuário juntamente com os vales do mês subsequente, para que a CONCESSIONÁRIA tenha tempo suficiente para a aquisição deles;
- d. Sobre estes vales refeição haverá a participação do empregado, conforme estabelecido neste acordo coletivo.

CLÁUSULA 8 – TRABALHO EM ESCALA/FERIADO

Nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas da empresa, a suspensão do trabalho nos dias de feriados civis e religiosos, inclusive, por força de escala, a remuneração será paga em dobro, salvo se houver a compensação com mais um dia de folga, aplicando-se também a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso.

CLÁUSULA 9 – ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna prestada das 22:00 horas às 05:00 horas, será remunerada com adicional de 35% (trinta e cinco por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º – Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplicam-se apenas às horas de trabalho noturno, o adicional previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - No caso de uma jornada de trabalho se estender além das 05:00 horas, o adicional previsto no caput será devido até o fim da jornada.

CLÁUSULA 10 – ADICIONAL DE SOBREVISO

A todo empregado que vier a ser formal e expressamente convocado para permanecer em regime de sobreaviso, contendo inclusive horários de início e término, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal de trabalho, a ser pago junto com o salário do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo 1º – Na eventualidade do empregado ser chamado para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extra ou compensado, nas mesmas bases estabelecidas neste acordo coletivo de trabalho, não sendo devido o adicional de sobreaviso durante o período trabalhado e remunerado como hora extra.

Parágrafo 2º – A convocação do empregado em regime de sobreaviso, para comparecimento ao trabalho, poderá ser realizada por meio de ligação telefônica, celular ou serviços de mensagens eletrônicas.

Parágrafo 3º – O mero uso de celulares, notebooks ou similares, sem que o empregado tenha sido formalmente escalado de sobreaviso, não caracterizará o direito ao pagamento do adicional de que trata esta cláusula, nos termos da Súmula nº 428 do C. Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA 11 – TURNOS DE SERVIÇO

A jornada máxima de trabalho do aeroportuário que cumpre escalas em turnos ininterruptos de revezamento será de 06 (seis) horas contínuas e de no máximo 36 (trinta e seis) horas semanais, respeitando intervalo intrajornadas de 15 (quinze) minutos, suprimindo o disposto no parágrafo 1º do artigo 71 da CLT, salvo acordo específico de escala ou legislação específica. O período que ultrapassar 36 (trinta e seis) horas semanais deverá ser pago como horas extras.

Parágrafo 1º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá ao SINA cópia das escalas em vigor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação.

Parágrafo 2º - Mediante concordância escrita entre os empregados permutantes e com o conhecimento da CONCESSIONÁRIA, será permitida a troca de até 02 (dois) serviços previstos em escala prévia disponibilizada pelo gestor da área, desde que:

- Seja respeitado o intervalo intrajornada de, no mínimo, 11 (onze) horas entre um dia de trabalho e outro.
- Seja o respeitado o descanso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas a cada seis dias trabalhados.
- Que a solicitação de troca seja comunicada previamente, até 07 (sete) dias antes do fechamento da escala de trabalho mensal.
- Para os empregados que trabalham em escalas acima de 6hs fica vedado a troca de serviço com seus pares quando estes trabalharem em turno contrário, garantindo assim o descanso mínimo de 11 horas entre uma jornada e outra.

Parágrafo 3º - Uma vez divulgada a escala final, não será permitida a permuta de serviços por solicitação dos empregados, na forma do parágrafo 2º.

Parágrafo 4º - O disposto neste parágrafo, em hipótese alguma, garantirá o direito ao aeroportuário ao recebimento de quaisquer custos adicionais em razão da troca de turno.

Parágrafo 5º - Fica tolerado o limite de 10 minutos diário.

CLÁUSULA 12 – AVISO PRÉVIO

Em caso de dispensa sem justa causa será assegurado o período de aviso prévio proporcional ao tempo de serviço nos termos da Lei 12.506/2011 e Súmula nº 441 do C. Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA 13 – CÁLCULO DE MÉDIAS PARA 13º SALÁRIO, FÉRIAS E AVISO PRÉVIO

A média das horas extras e do adicional noturno integra para efeito do cálculo da remuneração:

- Das férias e de seu abono, referente ao respectivo período aquisitivo;
- Do 13º salário por ocasião do pagamento da segunda parcela referente ao respectivo exercício;
- Do descanso semanal remunerado;
- Do aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA 14 – ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

A CONCESSIONÁRIA, dentro de princípios de tratamentos éticos e adequados aos seus empregados rejeita quaisquer condutas que possam levar a caracterização de assédios sexual e ou moral e se compromete a estabelecer ações para prevenção de ocorrência de casos caracterizados como de assédio moral.

CLÁUSULA 15 – AVISO DE ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

O aeroportuário advertido por motivo disciplinar ou sob a acusação de prática de falta grave deverá ser avisado, por escrito, citando os artigos da CLT, e as razões determinantes de sua advertência ou suspensão, sob pena de gerar presunção de advertência indevida ou suspensão injusta.

CLÁUSULA 16 – DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Na hipótese de dispensa por cometimento de falta grave, ela será especificada e dirigida exclusivamente ao empregado conforme as alíneas do Art. 482 da CLT, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 17 – COMPENSAÇÃO DE HORAS – DIAS PONTES (FERIADOS)

A CONCESSIONÁRIA poderá adotar sistema de compensação dos dias úteis quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado.

Parágrafo Único – Para aplicação do disposto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA se compromete a divulgar a compensação de forma que todos os empregados tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.

CLÁUSULA 18 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO APOSENTANDO

A CONCESSIONÁRIA assegurará garantia de emprego ou salário nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a complementação de tempo para aposentadoria pela previdência aos empregados que tiverem no mínimo de 05 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a concessionária, exceto nos casos de justa causa para rescisão do contrato de trabalho, desde que o colaborador apresente um comprovante oficial da Previdência Social informando o tempo restante para atingir os requisitos de aposentadoria

Parágrafo 1º – Cabe ao empregado comprovar a CONCESSIONÁRIA o tempo de serviço restante para a sua aposentadoria.

Parágrafo 2º – O direito que trata esta cláusula não substitui, altera, modifica ou exclui qualquer outra estabilidade prevista nos Editais e Contratos de Concessão de Aeroportos ou neste acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo 3º– A CONCESSIONÁRIA poderá dispensar o empregado com direito a esta garantia mediante o pagamento de indenização em valor equivalente aos salários que o empregado receberia nos meses restantes de sua estabilidade.

CLÁUSULA 19 – DOCUMENTAÇÃO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL

A CONCESSIONÁRIA, quando solicitado por escrito, fornecerá no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos, contados da data do recebimento do pedido do aeroportuário, o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, destinado a prestar informações ao INSS com base no laudo técnico devidamente aprovado pela CONCESSIONÁRIA, quando assim a função e/ou se justificar.

CLÁUSULA 20 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE

A CONCESSIONÁRIA assegurará garantia de emprego à gestante, desde à concepção conforme segue:

- a. 06 (seis) meses após o parto para a aeroportuária que não exercer o direito de opção pelo período de 180 dias de licença maternidade; e
- b. 07 (sete) meses após o parto para a aeroportuária que optar pela prorrogação da licença maternidade.

CLÁUSULA 21 – FALTAS ABONADAS

O aeroportuário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

- a. Por 04 (quatro) dias corridos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão (a), companheiro (a), mesmo que de sexo idêntico;
- b. Por 02 (dois) dias corridos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento do sogro (a), genro ou nora;
- c. Por 05 (cinco) dias corridos, para o próprio casamento, com efeito civil ou celebração de união estável em cartório de notas para aeroportuários (as) de mesmo sexo ou não. Caso ocorra no dia de folga, descanso ou feriado, o abono será iniciado a partir do primeiro dia útil seguinte, para pessoal administrativo e a partir do primeiro dia seguinte programado na escala para o empregado sob regime de turno de serviço;
- d. Por 01 (um) dia para internação e 01 (um) dia para alta médica de filho (a), enteado (a), esposo (a) ou companheiro (a), pai e mãe do aeroportuário, não coincidindo o dia para alta médica com o dia da internação;
- e. Até 07 (sete) dias durante o ano, comprovado por atestado ou declaração médica, para acompanhar filho (a), enteado (a) pai, mãe, cônjuge ou companheiro em tratamento médico, facultando-se a um dos cônjuges (em caso de tratamento de filho ou enteado) ou irmão (em caso de tratamento de pai ou mãe) utilizar este benefício se ambos forem empregados da CONCESSIONÁRIA. O disposto nesta alínea não se aplica cumulativamente com o disposto na alínea "d" desta cláusula;
- f. Por 01 (um) dia útil para apresentação de reservista, mediante comprovação;

- g. Por 15 (dias) dias corridos, quando do nascimento de filho (a), dentro das 03 (três) primeiras semanas do nascimento ou em caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisórios não cumulativos com os períodos de ausência por licença maternidade ou paternidade prevista em lei;
- h. Por 01 (um) dia, para doação de sangue, a cada seis meses, devidamente atestada e comunicado à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- i. No dia de ausência ao serviço, motivada pela necessidade de obtenção de CTPS, cédula de identidade, atestado de reservista, carteira nacional de habilitação, se exigida para o exercício da atividade do empregado, desde que comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e comprovado após até 72 (setenta e duas) horas;
- j. Nos dias em que comprovadamente deixar de comparecer ao trabalho por motivo de enchente, que impeça seu deslocamento para o trabalho;
- k. Por 01 (um) dia por semestre para reuniões escolares dos filhos, desde que comprovado por meio de declaração concedida pela instituição.

CLÁUSULA 22 – FÉRIAS

O adicional de férias será de 1/3 (um terço) do valor da remuneração percebida pelo aeroportuário no mês de gozo das férias.

- a. O início das férias regulamentares não poderá coincidir com dias de folga remunerada, sábado, domingo, feriados, ponto facultativo autorizado pela CONCESSIONÁRIA ou dias de compensação de horas anteriormente trabalhadas, facultado aos empregados em regime de escala optar, por escrito, pelo início das férias nos dias mencionados.
- b. O gozo das férias poderá ser fracionado na forma prevista em Lei, aplicadas as novas disposições trazidas pela Lei 13.467/2017.

CLÁUSULA 23 – EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

No retorno das férias, integrais ou parciais, o empregado poderá optar pelo recebimento de 20% (vinte por cento por cento) de um salário nominal a título de empréstimo.

Parágrafo 1º - O empréstimo quando concedido, será parcelado em 05 (cinco) meses, iguais e sucessivas, vencendo-se, a primeira, no mês subsequente ao do término das férias.

Parágrafo 2º - O empréstimo será concedido em uma única vez, por período aquisitivo de férias, mesmo em caso de fracionamento, e a opção pelo recebimento deverá ser manifestada na oportunidade da programação anual de férias.

Parágrafo 3º - O empregado somente poderá optar por um novo empréstimo caso tenha quitado o empréstimo anterior, observado o previsto no parágrafo 2º, desta cláusula.

CLÁUSULA 24 – INTERVALOS DE DESCANSO PARA REFEIÇÃO

Os acordos específicos definirão os intervalos sobre jornada de trabalho em regime de escala de serviço e a empregadora garantirá intervalos para descanso ou refeições. Estes intervalos não serão considerados como horário de trabalho.

Parágrafo 1º– A CONCESSIONÁRIA dispensará o registro de ponto para todos os aeroportuários, nos intervalos da jornada de trabalho para descanso ou refeição, salvo no caso do Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º– Caso o aeroportuário venha eventualmente laborar durante os períodos de descanso de que trata esta cláusula, sem que haja compensação do trabalho realizado, a CONCESSIONÁRIA remunerará como hora extra o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observada a natureza indenizatória da verba, nos termos do artigo 71, §4º, da CLT, com redação trazida pela Lei 13.467/2017, devendo registrar o período trabalhado por meio de sistema de controle fornecido pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 3º – Os intervalos de descanso de que trata esta cláusula não serão computados no cálculo do adicional noturno, salvo se não efetivamente concedidos.

Parágrafo 4º – Para as escalas realizadas no período da madrugada, o intervalo é de 2 (duas) horas, sendo 1 (uma) hora destinada à compensação das horas noturnas reduzidas, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA 25 – JORNADA SEMANAL DO TRABALHO ADMINISTRATIVO

A jornada de trabalho dos empregados da CONCESSIONÁRIA será de 08 (oito) horas diárias e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais, exceto para os ocupantes de cargos cuja jornada é regulada por legislação específica ou houver acordo de escala.

CLÁUSULA 26– REGISTRO DE PONTO DE PESSOAL OCUPANTE DE CARGO DE CONFIANÇA

Serão dispensados de registro de ponto os empregados que exerçam cargos de confiança, nos termos dos artigos 62, inciso II e 611-A, inciso V, da CLT – Consolidações das Leis do Trabalho, incluindo cargos de Gerente, Coordenador, Especialista e Executivo de Vendas.

CLÁUSULA 27 – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A Concessionaria adota o sistema de compensação de horas extras nos seguintes termos:

- a. O sistema de compensação de horas extras, abrangerá os empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo os que laboram em regime de escala.
- b. As horas extraordinárias realizadas em dias normais serão levadas para o sistema de compensação de horas extras à razão de 01 (uma) hora para cada 01 (uma) hora para posterior compensação com folgas, em dias completos ou folgas parciais;
- c. As horas extraordinárias realizadas em domingos e feriados serão creditadas no sistema de compensação à razão de 02 (duas) horas para cada 01 (uma) hora efetivamente trabalhada;
- d. O sistema de compensação de horas extras é fixado em períodos de seis meses, sempre com limite de compensação nos meses de junho e dezembro, compreendidos dentro da validade deste acordo;

- e. Poderão ser contabilizadas nesse sistema de compensação até 95 (noventa e cinco) horas por período. Eventualmente, ultrapassando-se o limite de noventa e cinco horas, o excedente deverá ser pago no mês subsequente à apuração;
- f. As horas não compensadas (positivas) deverão ser remuneradas nos mesmos percentuais da cláusula 7 do presente acordo, caso o funcionário chegue ao final do semestre com saldo de horas negativo, a empresa procederá com o devido desconto;
- g. A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso em dias normais.
- h. O gestor imediato, após comunicação ao aeroportuário determinará a ocasião das folgas compensatórias previstas neste acordo;
- i. A CONCESSIONÁRIA implantará mecanismo de gestão visando manter o acompanhamento e controle das horas extras executadas e saldos a compensar, do qual todos terão acesso para consulta;
- j. Em caso de rescisão de contrato durante o período anual de compensação, o saldo de horas extras remanescente será pago no TRCT- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, havendo saldo negativo a CONCESSIONÁRIA efetuará o desconto nas verbas rescisórias;
- k. O sistema de compensação de horas extras ora acordado não tem o objetivo de reduzir o quadro de pessoal da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 28 – SUBSTITUIÇÃO

Na substituição formal e expressamente designada pela empresa, que não seja eventual, será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, desde o início do período de substituição, sem considerar vantagens pessoais, desde que o substituto assuma todas as responsabilidades do substituído e que essas substituições sejam por um período igual ou superior a 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º – O superior imediato do substituído deverá indicar com antecedência de 30 (trinta) dias da data de substituição o nome do substituto e os momentos da escolha deste.

Parágrafo 2º – O substituto deverá ter todos os pré-requisitos do cargo.

Parágrafo 3º – A definição dos valores fixos de gratificação dependerá da complexidade das atividades e será definido como Líder I, Líder II ou Líder III conforme normativos internos vigentes.

A gratificação da liderança será aplicada em cima do salário-base da categoria da área, exceto nas áreas onde o salário-base inicia na classe 3 da tabela salarial, que serão avaliadas caso a caso.

Esse modelo de gratificação não será aplicado para os Líderes Engenheiros, nem para funcionário com o cargo de Líder no contrato de trabalho.

Essa forma de gratificação será aplicada somente para novas contratações ou movimentações internas de Líder.

CLÁUSULA 29 – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

A CONCESSIONÁRIA ao transferir o aeroportuário nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 469 da CLT, arcará com o pagamento das despesas de mudança e de passagens aéreas do aeroportuário e de seus dependentes.

Parágrafo 1º– Ao Aeroportuário transferido nos termos do caput desta cláusula, fica garantido pela CONCESSIONÁRIA o abono de 10 (dez) dias consecutivos e corridos, contados da data da transferência, considerados como efetivo serviço, para viabilizar a sua mudança.

Parágrafo 2º – No caso de empregado transferido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, na forma do caput desta cláusula, fica assegurada a transferência do seu cônjuge ou companheiro (a), desde que este (a) seja empregado (a) da CONCESSIONÁRIA e haja disponibilidade de vaga existente e compatível com as funções deste (a) cônjuge ou companheiro (a).

CLÁUSULA 30 – VIAGEM A SERVIÇO

A CONCESSIONÁRIA pagará ou reembolsará as despesas de viagem aos seus empregados quando em viagem a serviço e devidamente autorizados pelo gestor imediato. O aeroportuário poderá solicitar adiantamento de viagem para posterior prestação de contas, segundo normas da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único — A antecipação a que se refere o caput desta cláusula, bem como os reembolsos das despesas de viagem não possuem natureza salarial e não se incorporam aos salários para efeito de formação de remuneração, assim como não servem de base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA 31 – FLEXIBILIDADE DO HORÁRIO DE TRABALHO

Para os efeitos deste acordo, respeitando o horário contratual de trabalho, exclusivamente para o pessoal administrativo, será adotado horário de trabalho flexível, que permita ao empregado, antecipar em 02 (duas) horas, ou postergar em 02 (duas) horas, o início de sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 32 - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

A empresa garante que não haverá descontos de quebra de caixa de empregados que por força da sua atividade tenha que lidar com moeda corrente nas dependências do aeroporto ou fora dele.

CLÁUSULA 33 – QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra do material por acidente de trânsito ou de qualquer equipamento no exercício da atividade, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual e de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA 34 – ESTÁGIO PROFISSIONAL

A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer oportunidades para os aeroportuários estudantes de participação em processo de seleção de estágio profissional na CONCESSIONÁRIA, desde que

exista área de formação no Aeroporto, garantida sua remuneração (bolsa compatível) relativa ao seu contrato de estágio.

CLÁUSULA 35 - DIREITO DE INFORMAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA assegurará aos funcionários CLT – Consolidações das Leis do Trabalho ativos, o acesso à documentação da sua pasta funcional, fornecendo-lhe cópia de seu interesse, desde que requerido pela Central de Serviços, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA 36 - DOS DIREITOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo 1º - O tratamento dos dados pessoais dos EMPREGADOS deverá observar a conformidade legal, prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709/2018), e o impacto social com o propósito de assegurar igualdade no acesso a oportunidades de trabalho, em especial, aos EMPREGADOS em clara desvantagem de competição por características pessoais.

Parágrafo 2º - Os DADOS SENSÍVEIS referentes à saúde, genética e biometria do EMPREGADO só poderão ser coletados pela EMPRESA quando essenciais para a execução do contrato e para fins de implantação de benefícios sociais, sendo vedado o compartilhamento com terceiros ou outros controladores com objetivo de obter vantagem econômica.

Parágrafo 3º - Dados sensíveis que se referirem à **origem racial ou étnica, crenças religiosas, opinião política e filosófica ou relativo à vida sexual** não poderão ser coletados pela EMPRESA, devido ao risco e gravidade variáveis que podem resultar a danos materiais ou imateriais e dar origem à discriminação e dano à reputação do EMPREGADO.

Parágrafo 4º - Para o registro de jornada de trabalho dos EMPREGADOS em regime de **TELETRABALHO**, a EMPRESA deverá utilizar ferramentas tecnológicas de acordo com os princípios de privacidade e proteção de dados pessoais, coletando apenas dados necessários para o cumprimento daquela finalidade, assegurando que os EMPREGADOS não serão monitorados através de câmera de vídeo permanentemente ligada, nem em princípio, por gravação de teleconferências, salvo se houver consentimento livre, expresso e específico, antes do início da gravação.

Parágrafo 5º - A EMPRESA além de dar ampla divulgação do telefone e e-mail do Encarregado de Dados Pessoais aos EMPREGADOS, deverá disponibilizar as Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que conterá linguagem compreensível, com objetivo de facilitar o exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei 13.709/2018, através de canal eficiente e acessível.

Parágrafo 6º - A EMPRESA se compromete em reforçar as salvaguardas para a proteção de dados pessoais; adotar boas práticas de governança e medidas técnicas de segurança, a fim de evitar o acesso de pessoas não autorizadas.

Parágrafo 7º - A EMPRESA deverá desenvolver conjuntamente com a entidade sindical uma Campanha de conscientização da Proteção dos Dados Pessoais em suas dependências, assim como proporcionar palestras direcionadas ao tema, de preferência na semana do Dia Internacional da Proteção de Dados Pessoais, comemorado na data de 28 de janeiro, com a participação de órgãos especializados governamentais e ou não governamentais.

CLÁUSULA 37 – PROCESSOS JUDICIAIS

A CONCESSIONÁRIA reconhece nos termos da legislação trabalhista aplicável, a legitimidade do SINA para atuar como substituto processual de toda a categoria, quando o pedido for baseado em direitos individuais homogêneos.

CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 38 – AUXÍLIO CRECHE / BABÁ

A CONCESSIONÁRIA concederá auxílio creche ao aeroportuário a partir de 01/05/2025 (a) que tenha filho (a) enteado (a) ou menor sob sua guarda, tutela e curatela, mesmo que provisórias, conforme valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, ressalvado o disposto nos parágrafos abaixo:

FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
a. de 0 a 02 anos	R\$ 569,34	Isento
b. de 02 anos e 01 dia a 06 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 569,34	6% (seis por cento) sobre o valor do benefício.

Parágrafo 1º – O aeroportuário(a) que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho (a) com deficiência que cause incapacidade para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche ou do auxílio babá, de até **R\$ 569,34** (quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), sem limite de idade e isento de participação, desde que, envie o laudo médico atualizado e comprove a matrícula escolar anualmente. No caso do auxílio babá, deve-se efetuar o registro da Carteira de Trabalho na previdência social, enviando-nos a comprovação. Para receber mensalmente este benefício (Babá ou Creche), deve-se enviar os recibos comprovando os pagamentos (mensalidade escolar ou salário babá juntamente com comprovante de pagamento dos encargos) através da Central de Serviços até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo 2º – O aeroportuário(a) que precisa receber este benefício, deverá comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá ou creche do (s) seu (s) filhos (as), na faixa etária entre 0 (zero) a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, enviando os documentos através da Central de Serviços, mediante: **Babá:** deverá apresentar o registro em Carteira de Trabalho/Previdência Social, os comprovantes de pagamento do salário da babá e dos encargos. Este valor será reembolsado por contrato de trabalho registrado no eSocial (Se tiver dois filhos e um registro de babá, receberá o valor único de R\$ **R\$ 569,34** (quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), lembrando que não cumulativo com o benefício

de auxílio creche de que trata esta cláusula. **Creche:** deverá apresentar anualmente a matrícula escolar ou contrato de prestação de serviço e mensalmente o comprovante de pagamento. Somente assim farão jus ao reembolso dos valores, respeitado o limite máximo mensal do **R\$ 569,34** (quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), por filho(a) matriculado.

Parágrafo 3º – A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer prática de frequência de apresentação de documentos de comprovação de pagamento, tanto de creche, como também de profissional contratado para cuidar dos filhos, nos termos do Caput desta cláusula.

Parágrafo 4º – O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA, licença por auxílio-doença até 02 (dois) anos de afastamento e pelo período em que o aeroportuário estiver em auxílio-doença por acidente do trabalho, respeitado os limites de idade dos beneficiários estabelecidos para auxílio creche e auxílio babá.

Parágrafo 5º – Quando ambos os cônjuges forem empregados da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta cláusula não será cumulativo, obrigando o(a) aeroportuário(a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o cônjuge que deverá receber.

Parágrafo 6º – O(a) aeroportuário(a) que deixar de encaminhar, até o dia 10 (dez) de cada mês, a documentação comprobatória referente ao benefício de auxílio creche/babá, por meio da Central de Serviços, perderá o direito ao recebimento do referido benefício no respectivo mês. A EMPRESA não realizará pagamentos retroativos, sendo devido apenas o pagamento no mês em que a documentação for corretamente enviada dentro do prazo estipulado.

Excepcionalmente no mês de dezembro, a documentação deverá ser enviada, impreterivelmente, até o dia 05 (cinco), sob pena de perda do benefício referente a esse mês.

A empresa se compromete a realizar a comunicação para todo os empregados por e-mail corporativo e canais oficiais da empresa durante o mês anterior reiteradamente à excepcionalidade do mês de dezembro para que não haja prejuízos aos empregados.

CLÁUSULA 39 – AUXÍLIO FUNERAL

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao aeroportuário e/ou cônjuge ou companheiro (a), de mesmo sexo ou não, que comprove união estável, como entidade familiar com declaração cartorial e filho dependente legal até 21 (vinte e um) anos, o reembolso de despesas do funeral, conforme valor e cláusulas definidas em apólice vigente contratada pela CONCESSIONÁRIA (**até o valor de 8.942,61**), mediante apresentação de recibo e depósito em conta corrente a ser indicada pelo beneficiário do Seguro de Vida.

Parágrafo único: Será considerado dependente do aeroportuário o filho (a) inválido (a), incapaz para o trabalho, sem limite de idade.

CLÁUSULA 40 – LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade assegurada em lei será concedida à aeroportuária, incluindo os períodos de repouso de 02 (duas) semanas, antes do parto, mediante apresentação de atestado médico específico, nos termos do artigo 392 da CLT.

Parágrafo 1º–Facultar-se-á à aeroportuária solicitar a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, contados da data do término da licença de que trata o caput desta Cláusula, desde que requerido pela aeroportuária à área de administração de pessoal da CONCESSIONÁRIA, até o trigésimo dia após o parto.

Parágrafo 2º– Durante o período de prorrogação previsto no Parágrafo anterior, a aeroportuária terá direito a sua remuneração nos mesmos moldes do salário-maternidade pago pela Previdência Social.

Parágrafo 3º– No período de prorrogação, a aeroportuária não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche, ou organização similar, sob pena de perda do direito da prorrogação da licença.

Parágrafo 4º – A aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança terá assegurada a concessão da licença maternidade, de 120 (cento e vinte) dias, na forma da lei. Caso ambos adotantes sejam empregados da CONCESSIONÁRIA, apenas um deles fará jus ao benefício da licença prevista neste parágrafo, cabendo a eles a opção do empregado que será beneficiado.

Parágrafo 5º– A prorrogação de que trata os parágrafos 1º e 2º desta Cláusula será igualmente garantida à aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança, desde que requerida pela aeroportuária até o décimo dia após a adoção ou guarda judicial, nos exatos termos da Lei 11770/2008, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo 6º– Ficam garantidos os benefícios de auxílio-creche e auxílio-babá aos demais filhos que estejam em gozo de quaisquer desses benefícios previstos neste Acordo.

CLÁUSULA 41 - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 396 da CLT, a aeroportuária mãe que tenha filho na idade de amamentação terá direito à redução de sua jornada de trabalho em uma hora por dia, durante 60 (sessenta) dias, contados do retomo ao trabalho. O dito período poderá ser prorrogado, desde que fique comprovada, por atestado médico, a necessidade de continuidade da amamentação.

Parágrafo Único - A redução poderá, a critério da aeroportuária, ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA 42 – MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do empregado, no valor de **R\$ 301,09** (trezentos e um reais e nove centavos), desde que comprovado que o referido dependente esteja devidamente matriculado, e que em 31 de janeiro de 2026 não tenha completado 15 (quinze) anos de idade. Em todo caso será respeitado o valor máximo de **R\$ 903,27** (novecentos e três reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo 1º– O auxílio de que trata esta cláusula será pago ao aeroportuário na forma de reembolso, excepcionalmente nos meses de janeiro a março de cada ano, segundo apresentação dos seguintes documentos:

- a. Comprovação da matrícula;
- b. Nota fiscal de compra discriminando os materiais escolares.

Parágrafo 2º – Na hipótese do PAI e da MÃE trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 3º – Este benefício não é cumulativo com o auxílio-creche para filhos de empregados de zero a dois anos e será concedido aos empregados que percebam salário-base mensal de até **R\$ 5.743,81** (cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA 43 – PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

A CONCESSIONÁRIA continuará assegurando ao (à) parceiro (a) do mesmo sexo, considerando-o (a) para todos os fins como companheiro (a), os benefícios constantes do presente Instrumento, desde que declarado pelo empregado (a) em escritura cartorial nos termos da legislação aplicável, que deverá ser entregue na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 44 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CONCESSIONÁRIA manterá a prestação de Assistência Médica Hospitalar aos empregados e seus dependentes.

Parágrafo 1º– Os beneficiários do programa serão os empregados, cônjuge, companheiro (a), filhos e enteados, desde que possua guarda legal, solteiros até 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos quando estudante, sem rendimentos, e maior inválido (físico e mental) declarado judicialmente e sem rendimentos.

Parágrafo 2º– Para os empregados oriundos da INFRAERO fica mantida a cobertura para os dependentes constantes em seu plano de Saúde até a data da assinatura do Contrato de Concessão pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 3º– A inclusão de novas vidas cobertas pelo plano de saúde, deverá ser realizada no prazo máximo de 25 dias consecutivos, a partir da data do nascimento ou casamento. Está restrita ao empregado, esposa/companheira e seus dependentes descendentes diretos.

CLÁUSULA 47 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A CONCESSIONÁRIA assegurará a prestação de Assistência Odontológica aos empregados e seus dependentes, sendo facultativa a adesão do trabalhador ao plano.

Parágrafo 1º – Os beneficiários do programa serão os empregados, cônjuge, companheiro (a), filhos e enteados, desde que possua a guarda legal, solteiros até 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) quando estudante, sem rendimentos, e maiores inválidos (físico e mental) declarado judicialmente e sem rendimentos.

Parágrafo 2º - A inclusão de novas adesões pelo plano odontológico deverá ser realizada no prazo máximo de 25 dias consecutivos, a partir da data do nascimento ou casamento. Está restrita ao empregado, esposa/companheira e seus dependentes descendentes diretos

CLÁUSULA 46 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CONCESSIONÁRIA concederá para todos os seus empregados o benefício de Seguro de Vida em Grupo de forma compartilhada, com as seguintes coberturas:

- a. Em caso de morte natural: 20 (Vinte) vezes o salário-base;
- b. Em caso de morte acidental: 40 (quarenta) vezes o salário-base;
- c. Em caso de invalidez permanente: 20 (vinte) vezes o salário-base.

Parágrafo 1º – O capital da cobertura de morte será limitado conforme cláusulas definidas em apólice vigente contratada pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 2º – Fica convencionado entre as partes que, por força do que dispõe expressamente os artigos 70, incisos VI, e XXVI, e 80, incisos I, III e VI, todos da Constituição Federal, bem como a Portaria no 865/95, o benefício acima não se constitui em salário indireto, via de consequência não servindo de base salarial para efeito de recolhimento previdenciário.

CLÁUSULA 47 – VALE-ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus aeroportuários com salário-base de até **R\$ 5.743,81** (Cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos) um vale-alimentação no valor mensal de **R\$ 224,45** (duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), a partir do dia 01/05/2025.

Parágrafo 1º – Os vales de que trata esta Cláusula deverão ser creditados em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º – A concessão de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a. No período de licença gestante;
- b. No período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio-doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício;
- c. No período em que durar o afastamento do aeroportuário benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por até 24 (vinte e quatro) meses;
- d. No período de férias regulamentares.

Parágrafo 3º – A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito do vale-alimentação aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 4º – Na forma do artigo 457, §2º da CLT, os vales-alimentação não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA 48 – VALE-ALIMENTAÇÃO ADICIONAL NATAL

Concessionária concederá um vale alimentação adicional no valor de **R\$ 676,56** (seiscentos setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), a ser creditado no cartão de benefícios até dia 20 de dezembro de 2025.

Parágrafo 1º – Na forma do artigo 457, §2º da CLT, os vales-alimentação não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo 2º - Na data da aquisição do benefício de que trata esta cláusula, o empregado que estiver afastado de suas atividades aeroportuárias por motivo de auxílio-doença, devidamente reconhecido pelo INSS, fará jus ao recebimento do benefício, desde que o afastamento não ultrapasse o prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data do início do afastamento.

CLÁUSULA 49 – VALE-REFEIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente a partir do dia 01/05/2025 ao aeroportuário 22 (vinte e dois) vale-refeição, no valor unitário de **R\$ 58,97** (cinquenta e oito reais de noventa e sete centavos), totalizando o valor de **R\$ 1.297,42** (Um mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) por mês.

Parágrafo 1º – A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a. No período de férias do aeroportuário;
- b. No período de licença-maternidade e paternidade;
- c. No período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio-doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício;
- d. No período em que durar o afastamento do aeroportuário benefício de auxílio-acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por até 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo 2º – Sobre o valor total recebido haverá a participação de 4% (quatro por cento) do valor do benefício do aeroportuário no custo do vale-refeição, com o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo 3º – A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega do vale-refeição aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 4º – Os vales de que tratam as duas cláusulas anteriores do presente acordo coletivo poderão ser entregues em cartão eletrônico.

Parágrafo 5º – Na forma do artigo 457, §2º da CLT, o vale-refeição não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo 6º – O vale-refeição mencionado nesta cláusula poderá ser disponibilizados por meio de cartão eletrônico. O(a) aeroportuário(a) poderá optar por receber os valores referentes ao vale-alimentação e ao vale-refeição de forma combinada, em um ou em ambos os cartões, respeitando os seguintes percentuais de distribuição: 100%, 80% e 20%, 70% e 30%, 60% e

40% ou 50% para cada benefício. A escolha ou alteração da forma de recebimento deverá ser formalizada, através da Central de Serviços, localizada na Infranet pelo(a) aeroportuário(a), exclusivamente nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

CLÁUSULA 50 – VALE-TRANSPORTE

A CONCESSIONÁRIA concederá aos aeroportuários vale-transporte, observadas as disposições a seguir.

Parágrafo 1º- O aeroportuário arcará com o custo do vale-transporte com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do benefício para salários até R\$ 7.930,79 (sete mil, novecentos e trinta reais e setenta e nove centavos) e 7% (sete por cento) do valor do benefício para salários acima de R\$ 7.930,79 (sete mil, novecentos e trinta reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo 2º - Na utilização de vale-transporte, transporte da CONCESSIONÁRIA ou por ela fretado, também haverá participação do empregado nas condições estabelecidas nos itens e do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo 3º - O vale-transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a. Quando o aeroportuário, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;
- b. No deslocamento do aeroportuário para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;
- c. Quando o empregado tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso;
- d. A CONCESSIONÁRIA fornecerá vale-transporte ou passagem, com a participação do empregado, para outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica. Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 4º - CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito do vale-transporte aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 5º – Apenas os aeroportuários que não recebem o benefício de vale-transporte terão direito de uso dos estacionamentos privativos da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 6º – Com o intuito de não prejudicar o funcionário(a), no momento da admissão e em alguns casos esporádicos, onde o processo de compra até a entrega do benefício demora, a EMPRESA pagará este benefício como um adiantamento em dinheiro, com lançamento comprovado na folha de pagamento.

CLÁUSULA 51 – VALE-COMBUSTÍVEL

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente aos seus empregados, que não optarem pelo recebimento do vale-transporte, um vale-combustível no valor de **R\$ 333,94** (trezentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos) aos empregados da concessionária para os empregados

com salário até **R\$ 5.743,81** (cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos) a partir de 01/05/2025. Sobre o benefício será descontado na folha de pagamento o valor de 3% (três por cento) do benefício a título de coparticipação.

Parágrafo único – Este benefício não é cumulativo com o vale-transporte e não tem natureza salarial, sendo que, na forma do artigo 457, §2º da CLT, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA 52– EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A CONCESSIONÁRIA permitirá a contratação de empréstimo consignado por seus empregados(as), junto a instituição financeira, em conformidade com os limites, condições e garantias previstos na **Lei nº 10.820/2003**, com as alterações da **Lei nº 14.131/2021** e demais normas vigentes.

Parágrafo único - A contratação do empréstimo e a autorização para desconto em folha de pagamento deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio digital, por intermédio da **plataforma Gov.br**, por meio da **Carteira de Trabalho Digital**, conforme regulamentação do Governo Federal. A autorização física ou manual será dispensada. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA limitar-se-á à efetivação do desconto em folha de pagamento, conforme informações repassadas oficialmente pelo Governo Federal por meio do **eSocial/DET (Domicílio Eletrônico Trabalhista)**, não cabendo à empresa qualquer responsabilidade sobre o contrato ou valores do crédito consignado contratado pelo(a) empregado(a).

CLÁUSULA 53 – AEROCRED

A CONCESSIONÁRIA facilitará a divulgação do AEROCRED, para permitir que sejam efetuadas associações individuais dos aeroportuários, bem como o desconto das mensalidades associativas devidas à AEROCRED.

CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA 55 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

No caso de acidentes fatais ocorridos nas dependências da CONCESSIONÁRIA, o SINA deverá ser comunicado em até 24 horas. Caso o acidente fatal tenha sido de trajeto envolvendo aeroportuário, o SINA será comunicado tão logo a CONCESSIONÁRIA tenha concluído a investigação do fato.

CLÁUSULA 56 – TRANSPORTE DE SOCORRO

A CONCESSIONÁRIA transportará o aeroportuário para local apropriado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que tais ocorrências aconteçam durante a jornada de trabalho ou em decorrência desta, mesmo quando não esteja em seu local de trabalho.

Parágrafo único — Se houver ambulância, esta poderá ser utilizada para transporte dos empregados da CONCESSIONÁRIA, em caso de emergência.

CLÁUSULA 57 – USO DE CELULAR

É vedado o uso de aparelho celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho realizado em área de operação aeroportuária, terminal de cargas, manutenção, atendimento ao cliente, salas vip, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou para qualquer outro fim que não seja destinado ao trabalho.

Parágrafo 1º – O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

Parágrafo 2º – Em situações emergenciais, o(a) empregado(a) que necessitar portar e utilizar o aparelho celular durante o horário de trabalho deverá comunicar previamente o(a) superior imediato(a), interromper a atividade que estiver executando e posicionar-se em local seguro e adequado para o uso do dispositivo.

Parágrafo 3º – O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar a presente cláusula, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho é aplicável as medidas disciplinares facultadas por lei.

CLÁUSULA 58 – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Todos serão submetidos, por convocação da CONCESSIONÁRIA, a exame periódico, orientado para seu cargo/função e idade, em consonância com a lei e as normas da agência reguladora.

Parágrafo 1º – O médico do trabalho poderá a seu critério, quando da realização dos exames solicitar exames específicos de acordo com a função do empregado.

Parágrafo 2º – Nos exames periódicos de que trata essa CLÁUSULA, bem como nos exames admissionais, periódicos e demissionais, não haverá participação financeira do empregado.

Parágrafo 3º – A CONCESSIONÁRIA promoverá campanhas de prevenção de doenças como câncer, ao estresse, à hipertensão, diabetes, hepatite C, AIDS e Distúrbios Osteomusculares; alcoolismo, tabagismo; relacionados ao Trabalho, contando como apoio do SESMT e CIPA.

Parágrafo 4º – A CONCESSIONÁRIA elaborará e dará ampla divulgação ao Programa de Prevenção ao Uso de Substâncias Psicoativas – PPSP, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como o Programa Gerenciamento de Risco (PGR) e Mapeamento do Riscos Ambientais para todos os empregados.

CLÁUSULA 59 – GARANTIA DE SEGURANÇA

A responsabilidade pelas providências necessárias pela não execução e/ou interrupção de atividades consideradas de risco iminente aos aeroportuários será atribuída, nesta ordem: ao

líder da equipe, ao SESMT; na sua falta, aos membros da CIPA; na sua ausência ao vice-presidente da CIPA. Não será permitido submeter o empregado a qualquer sanção disciplinar, caso ele se recuse a realizar o trabalho por ausência das condições de segurança.

CLÁUSULA 60 – LICENÇA MÉDICA

A CONCESSIONÁRIA considerará o empregado em licença médica quando apresentar atestado emitido por profissional devidamente registrado no conselho de sua profissão (médico, dentista, fisioterapeuta, psicólogo) em formulário próprio ou receituário que contenha:

- a. Nome do empregado;
- b. Número de dias de afastamento, especificando a data de início;
- c. Código Internacional de Doença (CID) correspondente, quando expressamente autorizado pelo empregado;
- d. Data do atendimento;
- e. Nome, assinatura e o número de registro no Conselho Regional da categoria do profissional que prestou o atendimento

Parágrafo 1º – Os atestados médicos deverão ser entregues ao serviço médico da CONCESSIONÁRIA pelo próprio empregado no prazo de 2 (dois) dia útil a partir da data de afastamento. Caso o atestado não contenha a indicação do CID (Código Internacional de Doenças), o empregado deverá agendar atendimento com a médica do trabalho para fins de homologação do documento.

Parágrafo 2º – Os empregados poderão ser convocados pela Medicina do Trabalho para acompanhamento clínico ou realização de exames complementares, com o objetivo de monitorar, de forma preventiva, possíveis doenças ocupacionais ou riscos relacionados às atividades laborais.

CLÁUSULA 61 – PERÍCIAS TÉCNICAS

A caracterização ou descaracterização das atividades e/ou áreas insalubres ou perigosas serão realizadas por meio de perícia técnica, nos termos do artigo n. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho. A CONCESSIONÁRIA procurará priorizar o uso de profissionais da própria CONCESSIONÁRIA, permitindo acompanhamento por outros profissionais especializados indicados pelo SINA.

Parágrafo 1º – Para efeito do cálculo do adicional de insalubridade, considerar-se-á o valor do salário-mínimo vigente.

Parágrafo 2º – Ocorrendo mudanças do empregado, em suas atividades e/ou área de trabalho, e caso a nova situação esteja contemplada no último laudo existente como área perigosa e/ou insalubre, a CONCESSIONÁRIA manterá o pagamento do adicional ao empregado até a realização de novos laudos no Ambiente de Trabalho. Contudo, cessado a condição perigosa ou insalubre no local de trabalho ou inexistente essas situações nas atividades e/ou área de trabalho para qual foi transferido, o empregado perderá o direito ao recebimento dos respectivos adicionais que porventura esteja recebendo.

CLÁUSULA 62 – INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

O SINA poderá, acompanhado por representante do SESMT da CONCESSIONÁRIA, realizar visitas periódicas aos locais de trabalho, de acordo com as necessidades apuradas pelo representante sindical, observando-se o disposto no parágrafo primeiro sem interferência e respeitando as atividades profissionais desempenhadas nas áreas.

Parágrafo 1º - A CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente notificada por escrito, pelo menos 10 (dez) dias antes da visita, sendo que, cumprida essa formalidade, e não comparecendo o representante do SESMT, não haverá impedimento para a realização da inspeção de que trata esta cláusula.

Parágrafo 2º - Caso ocorra indícios de risco iminente à integridade física dos trabalhadores, a Comunicação poderá ser feita no ato da visita técnica em virtude da urgência e excepcionalidade requerida.

Parágrafo 3º - Os empregados e as instituições (CIPA e SINA) serão informados das medidas de proteção existentes no PGR, LTCAT, PCA e PCMSO de cada dependência da CONCESSIONÁRIA, que sendo solicitada formalmente pelo SINA, fornecerá uma cópia dos documentos citados nesta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 63 – PROTEÇÃO À GESTANTE

A CONCESSIONÁRIA assegura à aeroportuária gestante e ou lactante imediato remanejamento para outro local de trabalho no aeroporto, quando no local original de trabalho possa vir a estar ou que já esteja exposta a quaisquer condições insalubres ou perigosas, devidamente atestado pelo Médico do Trabalho da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 64 – UNIFORMES, EPI E COMPLEMENTOS

Os uniformes exigidos pela CONCESSIONÁRIA serão gratuitamente por ela fornecidos, exceto no caso de extravio ou mau uso pelo aeroportuário, cabendo a esta sua higienização, salvo nas hipóteses em que forem necessários à procedimentos ou produtos diferentes dos que forem necessários à higienização das vestimentas de uso comum.

Parágrafo 1º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá gratuitamente Equipamento de Proteção Individual – EPI, de acordo com as especificações da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego e com o PGR da CONCESSIONARIA, o perfeito estado de conservação e funcionamento, adequado ao risco ambiental.

Parágrafo 2º - O empregado será treinado, no início do efetivo exercício de suas atribuições, por meio do gestor imediato e com o apoio da área de segurança do trabalho, tomando conhecimento dos riscos e das medidas preventivas que estará exposto, para efetuar e manter os necessários às eventuais consultas dos órgãos interessados.

Parágrafo 3º - Faculta-se ao empregado comunicar ao Gestor imediato, à área de segurança do trabalho ou à CIPA se o EPI utilizado atende as suas necessidades de adaptação, para o exercício de suas funções, devendo os responsáveis tomarem as providências cabíveis, inclusive, se for o caso, orientarem ao empregado quanto à solução do problema identificado.

Parágrafo 4º– A CONCESSIONÁRIA fará constar dos contratos mantidos com Empresas prestadoras de serviços, o disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA 65 – CIPA – CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DE MEMBROS

A CONCESSIONÁRIA manterá em regular funcionamento a CIPA de acordo com legislação vigente (NR5) e comunicará ao SINA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término no mandato em curso o início de novo processo eleitoral.

CLÁUSULA 66 – CIPA – COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO E MEMBROS

Após a posse da nova gestão da CIPA a CONCESSIONÁRIA enviará cópias da ata de eleição e posse dos empregados eleitos, titulares e suplentes da CIPA.

CLÁUSULA 67 – CIPA – REUNIÃO

Será elaborado pelos membros da CIPA o calendário anual de reuniões contendo data, local e horário, o qual será encaminhado ao SINA. Caso necessário a CIPA poderá rever o calendário que da mesma forma será enviado ao SINA.

CAPÍTULO VI – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 68 – GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação do Sindicato, que comunicará previamente à empresa, garantir-se-á os acessos dos dirigentes sindicais, para distribuição de informativos do SINA, durante o horário de funcionamento nas dependências da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as normas aplicáveis.

Parágrafo Único – A CONCESSIONÁRIA e o SINA, por solicitação das partes, disponibilizarão reciprocamente espaços para colocação de quadros de avisos nos seus estabelecimentos, destinados a comunicações aos aeroportuários as quais serão limitadas a assunto de interesse da categoria, zelando pela conservação e não violação dos mesmos, sendo vedadas mensagens de conotação ou vinculação de natureza político partidária.

CLÁUSULA 69 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Os aeroportuários eleito para cargo da Diretoria do Sindicato, titulares e suplentes, do Conselho Fiscal, titulares e suplentes e 02 (dois) delegados sindicais, gozarão de estabilidade a partir do momento do registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o final do seu mandato.

Parágrafo 1º– Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, perderá a garantia de que trata esta Cláusula, o ocupante do cargo eletivo especificado no Caput desta Cláusula.

Parágrafo 2º– Por meio de ofício se compromete o SINA a informar à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de eleição, renúncia ou a exclusão de qualquer membro contemplado com a garantia de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA 70 – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Mesmo após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, a CONCESSIONÁRIA realizará a homologação da rescisão do contrato de trabalho, junto ao sindicato da categoria, dos(as) empregados(as) associados(as) que possuam mais de 01 (um) ano de vínculo com a empresa, desde que haja solicitação expressa do(a) empregado(a).

Parágrafo único – A homologação das rescisões contratuais, seja por pedido de demissão do(a) empregado(a) ou por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, poderá ser realizada com a assistência do sindicato profissional, desde que o(a) empregado(a) seja associado(a) e manifeste expressamente o interesse na presença da entidade sindical. Para empregados(as) não associados(as), a homologação será realizada conforme os procedimentos legais vigentes, sem a obrigatoriedade da participação sindical.

CLÁUSULA 713 – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

Ficará a CONCESSIONÁRIA autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual dos valores relativos e itens cujos custos são compartilhados pelos empregados e aqueles previstos no Contrato Individual de Trabalho. Os demais, como mensalidades sindicais e associações de empregados, poderão ser feitos, desde que previamente autorizados pelo empregado interessado, por escrito ou por meio eletrônico quando couber.

CAPÍTULO VII – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 72 – MENSALIDADE DO SINDICATO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a descontar da folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizada, em 1% (um por cento) da sua remuneração mensal, assim entendida toda parcela que seja base de cálculo dos recolhimentos previdenciários, cota empregado ou empregador, até o valor limite máximo de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais), as mensalidades associativas em favor do SINA, obrigando-se, ainda, a recolher em favor desta entidade Sindical o valor descontado até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento.

Parágrafo 1º O Empregado deverá formalizar a Filiação e desfiliação ao SINA até o dia 10 de cada mês, para processamento na folha de pagamento. Ultrapassado este prazo a desfiliação se dará na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo 2º O valor limite contido no caput da presente cláusula será reajustado anualmente sempre pelo índice de correção salarial acordado entre as partes.

CLÁUSULA 73 – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL

De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário com ARE 1.018.459, e ainda, com previsão no art. 513, alínea “e” da CLT, fica instituída a contribuição assistencial (cota negocial) expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, que será devida por todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela empresa no contracheque dos trabalhadores, uma única vez, no mês imediatamente subsequente à data da assinatura do acordo, filiado ou não filiado ao sindicato profissional.

Parágrafo 1º - O valor da contribuição prevista no *Caput* corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo 2º- A contribuição assistencial, descontada em folha de pagamento, deverá ser repassada ao SINA até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

Parágrafo 3º- Foi garantido a todo aeroportuário o direito de oposição à contribuição assistencial, que ocorreu na ocasião da assembleia de pauta, para os que constarem na lista de presenças.

Parágrafo 5º- A oposição foi colhida em assembleia de pauta, manifestada pelo próprio aeroportuário, sem a participação de intermediários, por se tratar de direito personalíssimo, onde foi vedada a participação por procuração ou por via postal.

Parágrafo 6º - Configura prática antissindical e crime contra a organização do trabalho, previsto no artigo 199 do Código Penal, o incentivo patronal ou de seus representantes ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.

CLÁUSULA 74 - COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS

Quando dos recolhimentos da contribuição sindical, assistencial ou social, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a remeter ao Sindicato, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados constando: Declaração de somatório de salários e do valor total da contribuição dos empregados.

CLÁUSULA 75 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a CONCESSIONARIA a remeter ao SINA, uma vez por ano e desde que por este solicitado, a relação dos empregados pertencentes à categoria, contendo nome, cargo e data de nascimento.

CLÁUSULA 76 – DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES

As partes reconhecem que a Assembleia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantida a sua realização e convocação, ambas, pela entidade sindical.

CLÁUSULA 77 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CONCESSIONÁRIA disponibilizará assistência jurídica gratuita na esfera civil e criminal aos empregados, se por esses solicitados, em razão de fatos ocorridos no exercício das atividades profissionais e a serviço da CONCESSIONÁRIA, inclusive dando acompanhamento a inquéritos e processos decorrentes.

CLÁUSULA 78 – PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A CONCESSIONÁRIA manterá plano de treinamento anual, contemplando cursos necessários para o desempenho das inerentes aos seus empregados.

Parágrafo Único - A CONCESSIONÁRIA viabilizará a participação de dirigentes sindicais programas de treinamento corporativo, mediante ajuste entre as partes.

CLÁUSULA 79 – PARTICIPAÇÃO E EVENTOS

A CONCESSIONÁRIA não se opõe a discutir previamente com o SINA, caso por este solicitado, a inclusão de seus representantes em reuniões, palestras, seminários e SIPAT agendadas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 80 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A CONCESSIONÁRIA se compromete em liberar, até 2 (dois) empregados componentes da diretoria do Sina, inclusive delegados enquanto vigorar este acordo, sem ônus para o Sindicato e sem prejuízo dos salários e demais vantagens dos cargos que exerciam à ocasião da liberação.

Parágrafo Único — Caberá ao Sindicato a definição do dirigente a ser liberado, necessitando para tanto, informar o nome do dirigente para a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima necessária de 30 dias antes do efetivo período de liberação, para que possa ser garantida a continuidade operacional das atividades sob a responsabilidade dele.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 81 – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Concessionária garantirá, licença remunerada de até 15 (quinze) dias, em razão de violência doméstica praticada contra suas empregadas. Para obter a licença, a empregada deverá apresentar a determinação judicial do juízo competente, que ensejou o afastamento da empregada nos termos do artigo 9º § 2º, inciso II da Lei 11.340/06 ou ainda nos termos do artigo 19º, §§, 4º, 5º e 6 acrescidos pela lei 14.550 de abril de 2023 a seguir:

§ 4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e

poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

§ 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência.

§ 6º As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.” (NR)

Parágrafo 1º - Os dias de licença de que trata esta cláusula não serão descontados dos períodos de férias e 13º salário.

Parágrafo 2º - Será assegurado o acesso prioritário à transferência para outra unidade da empresa à vítima de violência doméstica.

Parágrafo 3º - A empresa se compromete com a celebração de convênios protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria com órgãos governamentais e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo 4º - A empresa deverá desenvolver conjuntamente com a entidade sindical uma Campanha contra a Violência Doméstica em suas dependências, assim como proporcionar palestras direcionadas ao tema de preferência na semana da SIPAT, com a participação de órgãos especializados governamentais e ou não governamentais.

CLÁUSULA 82 – REQUISITOS DA FUNÇÃO

São obrigações dos aeroportuários: manter sua credencial atualizada bem como outras exigências do cargo: carteira de motorista válida, registros de classe (quando a função exigir: OAB, CREA, CRC, entre outros).

Todo aeroportuário é responsável pelo agendamento dos treinamentos obrigatórios.

CLÁUSULA 83 – ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Este Acordo abrange todos os aeroportuários que tenham contrato de trabalho com a CONCESSIONÁRIA e na forma estabelecida entre as partes na cláusula primeira deste.

CLÁUSULA 84 – DATA-BASE

Fica assegurado pelo presente acordo coletivo de trabalho a manutenção da data-base da categoria aeroportuária em 1º de maio, observadas as condições deste acordo.

CLAUSULA 85 – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Será devida multa, por descumprimento das obrigações constantes no presente acordo coletivo de trabalho, no valor equivalente a 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 86 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário nominal, nos moldes da Lei nº 7.238/84, artigo 9º.

Parágrafo único: Para fins deste artigo será considerada a data de rescisão do contrato de trabalho, com a projeção do aviso prévio proporcional.

CLÁUSULA 87 – ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

A CONCESSIONARIA assegura a frequência livre dos delegados sindicais, membros do conselho fiscal e dos membros da direção do SINA, efetivos ou suplentes, quando designados para realizarem seminários, encontros nacionais organizados pelo SINA e assembleias de suas respectivas bases, observado ainda o seguinte:

Parágrafo 1º - Um dos detentores de cargo eletivo do SINA de que trata o caput desta cláusula, terá assegurado a frequência livre de até 20 (vinte) dias por ano, respeitado o limite máximo de 05 (cinco) dias por mês, para participar de reuniões realizadas pelo SINA.

Parágrafo 2º - Os membros da direção do SINA e os delegados sindicais terão o abono de que trata esta Cláusula, para participarem de um encontro regional anual e de um encontro nacional anual do SINA.

Parágrafo 3º - Para as reuniões de negociações da data-base da empresa, poderá o SINA convocar até 03 (três) aeroportuários, membros da direção do SINA, ou do conselho ou do corpo de delegados sindicais.

Parágrafo 4º - Para ser deferido o abono de que trata esta Cláusula, o presidente do SINA ou um diretor executivo por ele autorizado deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA 88 – ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

A CONCESSIONÁRIA concederá via SISTEMA ADP, através do Service Place para atualização cadastral.

Sempre que necessários os colaboradores da concessionária devem efetuar essa atualização cadastral para manter à área de Gente e Gestão atualizada.

CLÁUSULA 89 – VIGÊNCIA

Este acordo coletivo tem vigência de 1º de maio de 2025 até 30 de abril de 2027, entretanto as cláusulas econômicas listadas abaixo do presente acordo serão negociadas na data-base de 1 de maio de 2026.

- a. CLÁUSULA 3 – REAJUSTE SALARIAL
- b. CLÁUSULA 4 – PISO SALARIAL
- c. CLÁUSULA 38 – AUXÍLIO CRECHE / BABÁ
- d. CLÁUSULA 39 – AUXÍLIO FUNERAL
- e. CLÁUSULA 42 – MATERIAL ESCOLAR
- f. CLÁUSULA 47 – VALE-ALIMENTAÇÃO
- g. CLÁUSULA 48 – VALE-ALIMENTAÇÃO ADICIONAL NATAL
- h. CLÁUSULA 49 – VALE-REFEIÇÃO
- i. CLÁUSULA 50 – VALE-TRANSPORTE
- j. CLÁUSULA 51 – VALE-COMBUSTÍVEL



Diego Mendes Teixeira (8 de setembro de 2025 09:17:22 ADT)

Diego Mendes Teixeira



Juan Horacio Djedjeian (8 de setembro de 2025 10:04:21 ADT)

Juan Horacio Djedjeian



Marcelo Tavares de Moura (5 de setembro de 2025 12:30:56 ADT)

Marcelo Tavares de Moura



Vitor Hugo Fernandes (5 de setembro de 2025 11:54:23 ADT)

Vitor Hugo de Sousa Fernandes

Assinatura:



Fátima Vergílio dos Reis de Almeida (8 de setembro de 2025 14:32:35 ADT)

Email: talmeida@inframerica.aero